



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº.64/2012
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal
Disponibilizar Recursos
financeiros para Consorcio
Público de Saneamento Básico do
Agreste Central Sergipano e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município Nossa Senhora Aparecida/SE,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reter o
percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o Consorcio Público de
Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do
Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS,
destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e
fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário,
de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede
do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da
entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora
Aparecida/SE, em 12 de dezembro de 2012.


ANTONIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal